

INEXIGIBILIDADE Nº 90068/2024 – SELIC

PROCESSO Nº 00600-00008714/2024-73

ASSUNTO: **Participação de servidores no Curso “Método Comunica Simples”, a ser realizado de forma online no período de 180 dias e com encontros ao vivo das 19h às 20h30, nos dias 05/08, 26/08, 30/09, 28/10, 25/11 e 16/12, por meio da plataforma Zoom.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para inscrição das servidoras **Polyana Mota Resende Brant e Maria do Carmo Lima de Vasconcelos** no curso de formação “**Método Comunica Simples**” a ser realizado de forma online no período de 180 dias e com encontros ao vivo das 19h00 às 20h30, nos dias 05/08, 26/08, 30/09, 28/10, 25/11 e 16/12, por meio da plataforma Zoom, nos termos do Memorando nº 40/2024 (Peça nº 1), promovido pela empresa COMUNICA SIMPLES e gerido pela plataforma Hotmart, “que lida com os pagamentos” (Peça nº 4).

2. Apesar de a Assessoria de Comunicação informar em seu Memorando que o valor da inscrição no curso seria de R\$ 997,00, este Serviço identificou no Folder do curso (Peça nº 9) que aquele valor seria para os inscritos que tivessem entrado na fila de espera, não havendo informação a esse respeito nos autos. De toda sorte, o valor ordinário unitário para as inscrições é da ordem de R\$ 1.247,00 (mil, duzentos e quarenta e sete reais), totalizando o montante de R\$ 2.494,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

3. Nesta oportunidade, foram examinados os aspectos formais relacionados ao processamento da solicitação, conforme *check list* a seguir:

4. Procedimento S = Sim, N = Não e NA = Não se aplica.	Fundamento Jurídico	S / N / NA	Peça
Item 1: Instrução.			
1. Verificar se o Processo foi instruído com os documentos seguintes:			
1.1 A solicitação foi feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (evento com ônus para o TCDF) ou de 15 (quinze) dias (evento sem ônus para o TCDF)?	Art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria TCDF nº 165/2020	N	Peça nº 1

1.2 Consta a indicação da chefia (i)mediata para a participação do(s) servidor(es) no evento com a devida motivação por parte daquele?	Art. 6º da Portaria TCDF nº 165/2020	S	Peças nºs 1 e 2
1.3. Quanto ao conteúdo programático:	Art. 5º, I, da Portaria TCDF nº 165/2020		
1.3.a) foi informada a necessidade de capacitação específica em face de interesses e/ou atribuições específicas do serviço?	Alínea 'a'	S	Peça nº 1
1.3.b) foi informada a relevância das inovações conceituais, metodológicas ou tecnológicas relacionadas às competências do TCDF, e que serão objeto de aprofundamento, de complementação ou de atualização?	Alínea 'b'	S	Peça nº 1
1.4 Quanto ao evento e à instituição promotora:	Art. 5º, II, da Portaria TCDF nº 165/2020		
1.4.a) foi informada a singularidade do evento e a notoriedade ou a especialização de seus ministrantes?	Alínea 'a'	S	Peça nº 1
1.4.b) Caso o evento seja fora do Distrito Federal, foi demonstrado que a entidade promotora ou seus ministrantes não irão oferecer o evento nesta localidade?	Alínea 'b'	NA⁽¹⁾	

⁽¹⁾ Evento a ser realizado de forma online por meio da plataforma Zoom.

4. Do exame efetuado, foi detectada a ocorrência acima, merecedora de atenção por parte deste Serviço (pedido intempestivo), cabendo à douta Consultoria Jurídica desta Casa avaliar a materialidade dos dados apresentados¹.

5. Caso prospere o pleito, entendendo-se caracterizadas a excelência da empresa promotora e de seus profissionais e a singularidade do evento, assim como atendidas as demais exigências da Portaria TCDF nº 165/2020, a contratação será inexigível de licitação e enquadrar-se-á no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, pois o evento destina-se a treinamento de servidor.

6. Nesse sentido, em sede de doutrina, temos as preciosas lições de Ivan Barbosa Rigolin e Marçal Justen Filho:

*“Essa é, como se afirmou, a mais sofisticada categoria de serviços profissionais que a Administração poderá obter por contrato; estando bem caracterizada como especializada, de natureza singular, não será licitável (inexigível a licitação por força do art. 25 da L. 8.666). (...) Proibir-se-á por lhe faltar sentido, quer material, quer jurídico, quer ético ou moral, quer lógico - ou todos a um só tempo - naquela espécie de serviço. **Trata-se de serviços que não podem ser postos em competição, pela natureza singular, muito especializada, que possuem.** São trabalhos que jamais dois prestadores entregarão iguais, nem mesmo parecidos, às vezes apontando direções simplesmente opostas - porém corretas e satisfatórias!” (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Manual prático das licitações. 8 ed. São Paulo : Saraiva, 2009. p. 277.) Grifo nosso.*

¹ Nesse sentido, veja-se a NOTA Nº 61/2013-CJP (e-Doc 6607331B).

“Nos casos de singularidade de objeto, a Administração contratará terceiros por não dispor de recursos humanos para atender às próprias necessidades. A contratação far-se-á sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo : Dialética, 2010. p. 370.)

7. Conforme Informação nº 143/2024 – SIPEC, da Supervisão de Fomento à Pesquisa, Cultura e Inovação, a empresa não trabalha com pagamento na modalidade de empenho, motivo pelo qual não foi possível para aquela Supervisão realizar a inscrição das servidoras, tendo sugerido a análise de viabilidade para realização do pagamento das inscrições das servidoras por outro método que não seja por meio de nota de empenho.

8.

9. Quanto à possibilidade de pagamento da inscrição por outro método, aventada pela SIPEC, este Serviço destaca que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, exige categoricamente a obrigatoriedade do instrumento de contrato, ressalvadas “pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”, que podem ser feitas por contrato verbal. De toda sorte, esta última hipótese exige regulamentação que não foi abrangida pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 (regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Distrito Federal), ou outro regulamento identificado por este Serviço, havendo uma provável *vacatio legis* nesse tema, no âmbito do TCDF.

10. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 10.

Especificação para empenho: Inscrição de servidores no Curso de formação “Método Comunica Simples”, promovido pela COMUNICA SIMPLES e gerido pela plataforma Hotmart, que ocorrerá de forma online no período de 180 dias e com encontros



ao vivo das 19h00 às 20h30, nos dias 05/08, 26/08, 30/09, 28/10, 25/11 e 16/12, por meio da plataforma Zoom.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 30 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 30 julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Leonardo José Alves Leal Neri

Secretário da SELIP